Parecer. Administrativo.
Interessado: Comissão Permanente de Licitação da CMSMG
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CMSMG.
Pregão Presencial SRP nº 9/2021 – 00003 - CPL/CMSMG

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer sobre Pregão Presencial para SRP nº 9/2021- 00003 - CPL/CMSMG, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente, processamento de dados e informática, com o intuito de suprir as necessidades desta casa de leis.

PARECER:

Após a análise dos Autos do processo licitatório, verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com o art. 15, II da Lei 8.666/93.

Neste mesmo sentido ao analisarmos o edital, verifica-se a consonância do instrumento convocatório com o art. 40 da Lei 8.666/93 respeitando os princípios constitucionais explícitos no art.37, caput.

Após a publicação do Edital, 01 (uma) empresa adquiriu cópia do Edital.

Aberta a Sessão, a habilitada apresentou cada item cotado, a proposta inicial do proponente e seus respectivos lances, foram pertinentes a cotação de preços e ao interesse da administração.

Sendo a empresa **F10 COMÉCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 38.447/0001-00**, declarada vencedora de todos os itens no valor de R$ 141.103,50 (cento e quarenta e um mil, cento e três reais e cinquenta centavos) descrito em documento integrante da ata do referido pregão presencial para Sistema de Registro de Preços.

A documentação apresentada pela empresa está regular conforme edital convocatório.

Não houve recursos contra o resultado.

Verifica-se plena clareza e precisão nas condições para a execução do contrato administrativo, além de direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes, tudo em acordo com o art.55 e ss da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em conclusão, entendemos que o processo licitatório cumpriu as exigências legais conforme legislação ao norte descrita, e todos os requisitos exigidos para a modalidade escolhida, pelo que opinamos favoravelmente pela **adjudicação e homologação** do resultado lavrado em ata.

É o parecer SMJ.

São Miguel do Guamá, 19 de março de 2021.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA

Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Dados: 2021.03.19 21:45:31 -03'00'

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA
Assessor Jurídica da Câmara
OAB/PA 24.092